

Lei nº 002/90

Jaime Dias Pereira Filho, Prefeito Municipal de Paranatinga MT, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga, Aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alterar a tabela de ponta mínima para pagamento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), referente a terras rurais localizadas neste município de Paranatinga MT.

§ UNICO - a referida alteração esta baseada na valorização das terras e nos índices inflacionários, relativos sobre a tabela anterior.

Artº 2º Nas avaliações de terras compostas de mata e cerrado (campo), a base de cálculo será encontrada de acordo com a tabela que segue anexo, Considerando a localização da área, seu respectiva situação e Acesso;

§ para obter a referida base de cálculo multiplica-se a quantidade de hectares pelo preço de acordo com a categoria da terra na tabela; a alíquota do imposto é de 2% (dois por cento), de acordo com a Lei 119/89 de 15/11/89, (Lei municipal).

Artº 3º - nas avaliações de -
imóveis que estiverem em vigor, a base
de cálculo será o valor de terras nos apu-
rada de conformidade com o Artigo Anterior -
mais o valor das benfeitorias que serão -
calculados de acordo com os valores abaixo:

01 TERRA SEM MATADA (ha).

a) Campo fértil	187,20
b) mata	859,20

02 TERRA ENLEIRADA (ha).

a) Campo fértil	456,00
b) mata	1.476,00

03. TERRA ARADA e GRASPADA (ha).

a) Campo fértil	992,00
b) Campo fértil e corretivo	1.236,00
c) mata	1.880,00

04 PASTO FORMADO EM CAMPO FÉRTIL (ha).

a) - Sem corretivo	1.344,00
b) Com corretivo	1.800,00

05 PASTO FORMADO EM MATA (ha).

a) mecanizada	2.688,00
b) manual	1.476,00

06. CERCA de Arame e/ou MOURO de Arame (km).

a) - Com arame lizo e balizamento	5.980,00
b) " " lizo e balizamento	6.988,00
c) " " " " " "	6.488,00

07. Casa para Administradores m ²			
a)	Alvenaria	ADRS	1.022,00
b)	Madeira	"	672,00
08. Casa para Empregados m ²			
a)	Alvenaria	"	672,00
b)	Madeira	"	456,00
09. Armazem m ²			
a)	Alvenaria	"	432,00
b)	Madeira	"	320,00
c)	Pricho de Madeira	"	312,00
10. CURRULO LINEAR (m. l. m. l.)			
a)	Madeira copia	"	460,00
b)	Madeira serrado e/ou serrado e/ou	"	536,00
c)	Torno de Confirmação	"	80,00
d)	Obonturas de Bife e frango	"	192,00

Art. 4º - para os cálculos previstos nos Artigos 2º e 3º a Comissão de Avaliações deverá colher do Contribuinte os representantes locais, as informações sobre a correta localização do imóvel dentro do município e outras informações tais - Como: Obonturas vegetais, benfeitorias existentes ou supressões de suas existências, devidamente assinadas pelo senhor que faz parte integrante da Guia de Informação do IPTU

Artº 5º As avaliações serão -
ser feitas sempre com base nos valores estipu-
lados na Tabela, e não poderão em hipótese alguma
ser inferiores a mesma

Artº 6º Esta Lei entrará em -
vigor na data de sua publicação e revogadas as
disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de
Paranatinga, em 2/7/50.

ANEXO ITBI (Imposto sobre transmissão de bens móveis).

PARANATINGA. MT		CAMPO (CERRADO)		MATA	
Localidades e Regiões		1ª Classe	2ª Classe	1ª Classe	2ª Classe
1	00 a 30 KM	1.960,00	1.468,00	2.448,00	1.960,00
2	de 31 a 100 KM	1.628,00	1.160,00	2.056,00	1.628,00
3	Acima de 100 KM	1.468,00	980,00	1.960,00	1.468,00
4	SALOMINAS e Regiões	1.160,00	760,00	1.628,00	1.160,00
5	Apuk e Regiões	980,00	732,00	1.224,00	980,00
6	Lonvres e Regiões	760,00	560,00	1.080,00	760,00
7	MATAMINHA e Regiões	980,00	732,00	1.224,00	980,00
8	Cavaca do Norte e Regiões	760,00	560,00	1.080,00	760,00
9	Santo da Alegria e Regiões	732,00	480,00	980,00	732,00
10	OUTRAS REGIÕES SE NÃO FOR ACERVO	480,00	300,00	720,00	480,00

João Dias Dantas Filho